



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 3124

Em 28/05/18


Responsável

Pelotas, 23 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº 030/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes de Trânsito e Transporte.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes de Trânsito e Transporte, no tocante ao adicional risco de vida.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ao ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, que esteja em efetivo exercício no referido cargo, é concedido o adicional de risco de vida, na forma que segue:

I – 165% (cento e sessenta e cinco por cento) sobre seu vencimento básico, a contar de 1º de abril de 2018.

II – 175% (cento e setenta e cinco por cento) sobre seu vencimento básico, a contar de 1º de abril de 2019.

III – 185% (cento e oitenta e cinco por cento) sobre seu vencimento básico, a contar de 1º de abril de 2020.

§1º O adicional de que trata o "caput" será incorporado aos vencimentos do servidor, após percebido por 06 (seis) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

§2º Os prazos de incorporação do adicional de risco de vida, previstos no parágrafo anterior, serão computados a partir do ingresso do servidor no cargo de Agente de Trânsito e Transporte.

§3º A incorporação do adicional de risco de vida será estendida inclusive aos servidores inativos."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações

orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas que constam na Lei Municipal nº 6.330, de 17 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de maio de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei reconhece, no âmbito da Administração Pública Municipal, que as atribuições inerentes ao cargo de Agente de Trânsito e Transporte, em função da natureza de suas atividades, podem implicar em risco à integridade física e vida dos citados agentes.

Levamos em conta que tal concessão já existe em boa parte dos entes públicos municipais do país e vem ao encontro de antiga e justa reivindicação da categoria e, uma vez aprovada pela Colenda Câmara Municipal, já começará a ser paga, no percentual de 165% sobre o vencimento básico da categoria, retroativamente a primeiro de abril do ano em curso, elevando-se para 175% em 2019 e estabilizando-se em 185%, a partir de primeiro de abril de 2020. Tais percentuais correspondem ao limite máximo suportado pelas finanças do Município.

Com isso, entende o Executivo que não apenas age no sentido de atender antigo pleito dos Agentes de Trânsito e Transporte, mas também de valorizar e estimular a categoria, a qual, nos termos e condições previstos pelo projeto ora apresentado, poderá incluir/incorporar o adicional aqui concedido aos vencimentos do servidor, com igual repercussão em sua aposentadoria.

IMPACTO ESTIMADO

Base de cálculo: piso municipal R\$ 683,77 - vigente em fev/18

Adicional Risco de Vida atual: 155% = R\$ 1.059,84
 Adicional Risco de Vida 1º/01/2018: 165% = R\$ 1.128,22
 Adicional Risco de Vida 1º/01/2019: 175% = R\$ 1.196,60
 Adicional Risco de Vida 1º/01/2020: 185% = R\$ 1.264,97
 aumento de 10% = R\$68,38

Agente de Trânsito (97 servidores*)				
	2018	2019	2020	Total
12 meses + 13º	86.227,18	86.227,18	86.227,18	258.681,54
1/3 férias	2.210,63	2.210,63	2.210,63	6.631,89
				265.313,43

- * 58 percebem adicional risco de vida
- * 37 percebem adicional risco de vida incorporado
- * 02 em auxílio doença integral

Agente de Trânsito (10 servidores*)				
	2018 (9 meses + 13º prop)	2019	2020	Total
12 meses + 13º	6.667,20	8.889,40	8.889,40	24.446,00
1/3 férias	-	227,90	227,90	455,80
				24.901,80

* 10 a serem nomeados em 18/02/18 (20 dias para tomar posse)

AG. TRÂN.
 Total Guarda
 Municipal 290.215,23

Total Geral
 guarda+agentes 938.911,90

Obs.: Considerando que a base de cálculo do adicional risco de vida é o piso municipal, conforme ocorrer revisão geral anual, o referido adicional será elevado, visto que receberá o reflexo do reajuste aplicado no piso municipal.


Tavanete Moraes
 Chefe do Departamento de
 Recursos Humanos
 Matrícula: 30 030-0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**

ATA Nº 056/2018

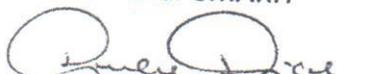
Aos onze dias do mês de maio de 2018, havendo quorum, reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SMARH Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Rubens Augusto Pereira Calderipe; do SIMP, Márcio Torma Lopes; ausentes os representantes do Poder Legislativo, Fabiana Retamar, do SIMP, Gisele Caldas Schwanz e do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos. Aberta a reunião, foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 15 Cuidadores para atuação na SMED, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido não haver mais aprovados no concurso público, no entanto, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto. Após foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 20 Auxiliares da Educação Infantil e 30 Professores de Educação Infantil para atuação na SMED, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido não haver mais aprovados no concurso público, no entanto o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois é a segunda vez que é realizado contratos administrativos para estes cargos, ressaltando que a SMED não sabe a real necessidade da sua Secretaria. Em seguida foi analisado o Projeto de Lei que dispõe a criação e extinção de cargos e vagas no quadro de pessoal estatutário: extinção de 25 cargos de Artífice, código OM-03.B.18, do grupo de obras e manutenção; 15 cargos de Artífice, código OM-03.C.19, do grupo de obras e manutenção; 02 cargos de Artífice, código OM-03.D.20, do grupo de obras e manutenção; 30 cargos de Servente, código SGA-07.A.01, do grupo de serviços gerais e apoio; e a criação de 30 cargos de Enfermeiro, código NS-10.A.37, do grupo de nível superior, no Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido a demanda apresentada, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois a Prefeitura extingue os cargos operacionais para criar cargos não correspondentes e acabam contratando empresas terceirizadas. Após foi analisado o Projeto de Lei que cria o Adicional de Saúde Mental por desempenho como médico clínico ou médico psiquiatra nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, contudo opinam que seja estendido aos demais

CRISTIANE CARDOSO PADILHA

servidores que atuem nas unidades previstas no projeto, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois os médicos já tem o completo, além da discrepância de salários entre os cargos, haverá na própria categoria de médicos. Em seguida foi analisado o projeto de lei que altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pelotas e o projeto que altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes de Trânsito e Transporte, ambos no tocante ao adicional de risco de vida. Por unanimidade o projeto foi favorável. Após foi analisado o Projeto de Lei que regulamenta a solicitação, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pelotas. O representante do SIMP, Márcio Torma solicitou vistas ao projeto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

CRISTIANE CARDOSO PADILHA
Cristiane Cardozo Padilha

Titular SMARH


Dulce Elena Dias de Ávila

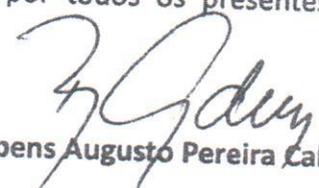
Suplente SMARH

Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo

Gisele Caldas Schwanz

Titular SIMP


Rubens Augusto Pereira Calderipe
Titular SMARH


Márcio Torma-Lopes

Titular SIMP

Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

